D. O. nº 81 — 11/6/65 Lei nº 4/65

Sumula:- Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão para a construção da Casa Paroquial, da Gleba de Data nº 10, da Quadra nº 32, da planta do Patrimônio de Pinhalão d'Oeste (Afonso Botelho), à Mitra Diocesana de Campo Mourão.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão, para a construção da Casa Paroquial, da Gleba de Data nº 10, da Quadra nº 32, da planta do Patrimônio de Pinhalão do Oeste (Afonso Botelho), à Mitra Diocesana de Campo Mourão, com os limites e confrontações especificados no respectivo Memorial descritivo, arquivado no Cadastro Imobiliário da Municipalidade e conforme a Transcrição feita.

Art. 2º) - Caso não seja o terreno cedido utilizado para o fim a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da expedição do respectivo Título de Concessão, reverterá o mesmo ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação.

Art. 3º) - Fica condicionado o aproveitamento permanente da área doada para o fim declarado no artigo primeiro, não podendo a cessionária gravar de ônus ou alienar o terreno doado, sem que para tanto, esteja autorizada por Lei Especial da Câmara